



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 003/2023

“Contrato que fazem entre si a Câmara Municipal de Pedra Dourada e a empresa Gustavo Nery da Silva 09993617679.”

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o n.º 20.296.810/0001-44, com sede à Praça Cristalino de Aguiar, nº 20, Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Presidente da Câmara e, de outro lado, a empresa **GUSTAVO NERY DA SILVA 09993617679**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.617.535/0001-49, com sede na rua Jardim Cachoeira, n.º 57, bairro Quebra Copos, Tombos/MG, doravante denominado **CONTRATADO, RESOLVEM**, com base no processo de licitação nº 003/2023, Dispensa nº 003/2023 celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem das sessões ordinárias e extraordinárias, assessoria de comunicação com elaboração de notícias, conteúdos, artes e atualização das redes sociais da Câmara Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 – O contrato deverá ser executado com vista a prestar serviços de publicação dos trabalhos executados pelo Poder Legislativo, tendo como objetivo aproximar o cidadão das atividades da Câmara Municipal com a difusão de conteúdo no site institucional e nas redes sociais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

3.1 - O presente contrato se fundamenta no inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS

4.1 - Independentemente de transcrição íntegra o presente instrumento como se nele estivessem fielmente transcritos os documentos que compõem o processo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES

5.1 – A empresa será responsável pela filmagem das sessões ordinárias e extraordinárias e divulgação no facebook ou youtube, bem como pela produção dos conteúdos que serão veiculados, principalmente, nas redes sociais, que se destina a ser um espaço de comunicação e aproximação entre os cidadãos e o Poder Legislativo. A empresa será responsável pela produção desses conteúdos, bem como sua veiculação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com



CONTRATO Nº002/2024.

DISPENSA Nº 002/2024.

PROCESSO Nº 002/2024.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o n.º 20.296.810/0001-44, com sede na Praça Cristalino Aguiar, nº 20, Centro, Município de Pedra Dourada (MG), CEP: 36847-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Juberto Antônio de Sousa, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º MG 12.037.790 e CPF n.º 052.085.326-11, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **GUSTAVO NERY DA SILVA 09993617679**, inscrita no CNPJ: 22.617.535/0001-49, com sede na Rua Julio de Souza, s/n, Bairro São Sebastião, Tombos – MG, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante legal Sr. Gustavo Nery da Silva, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato, conforme as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de locação de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Pedra Dourada - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Fornecimento

São condições de fornecimento:

- I – A contratada prestará os serviços do objeto a partir de autorização da Secretaria da Câmara Municipal de Pedra Dourada, que definirá também horário e data para prestação de serviços.
- II – À Câmara Municipal de Pedra Dourada competirá a supervisão e fiscalização do fornecimento, assim como a avaliação e aprovação do cumprimento das obrigações contratuais.
- III – A **CONTRATADA** deverá fornecer um número telefônico para que a **CONTRATANTE** possa, a qualquer tempo, solicitar o fornecimento do objeto contratado.
- IV – Para atender aos seus interesses, a **CONTRATANTE** poderá, mediante acordo com a **CONTRATADA**, fixar horários diversos para a prestação do objeto do contrato.
- V – O fornecimento do objeto deverá ser de forma a não comprometer o perfeito funcionamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

São condições de execução do presente Contrato:

- I – É expressamente proibido utilizar ou manter nas dependências da **CONTRATANTE** quaisquer materiais não necessários a entrega do objeto previsto no contrato.



CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS, REAJUSTAMENTOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância mensal de R\$ 1.480,00 (um mil quatrocentos e oitenta reais).
- 6.2 - Os impostos, taxas, deslocamentos, dentre outras despesas, já estão inclusos no valor mensal;
- 6.3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente de acordo com a inflação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA obriga-se ainda:

- Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da Contratante.
- Seguir as orientações e diretrizes da Mesa Diretora para a produção dos serviços de conteúdo publicitários e demais produtos contratados sob demanda.
- Criar e produzir, conforme solicitação da CONTRATANTE, conteúdo, edição, finalização e modificações necessárias nos formatos dos serviços de conteúdo publicitário e demais produtos contratados sob demanda;
- Fornecer à CONTRATANTE cronograma de produção, com previsão de data e horário para todas as etapas, inclusive a aprovação, pela CONTRATANTE, da primeira versão e versão final dos serviços de conteúdo jornalísticos e demais produtos contratados sob demanda;
- Responsabilizar-se por todas as etapas da produção dos serviços de conteúdo jornalístico e dos produtos contratados sob demanda, desde a pauta até a finalização;
- Responsabilizar-se pela entrega do material (cópias) dos serviços de conteúdo jornalístico e demais produtos contratados sob demanda para veiculação;
- Sugerir pautas, que estarão sujeitas à aprovação da Mesa Diretora;
- Caso a versão final dos produtos contratados sob demanda não seja aprovada, a CONTRATADA terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para apresentar nova versão, com os ajustes e correções solicitados;
- Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidos no decorrer do contrato, a ser arquivado na sede da CONTRATANTE;
- Os direitos de exibição e uso das imagens produzidas pela CONTRATADA será cedido a CONTRATANTE;
- Ficará a cargo da CONTRATADA colher eventuais autorizações para uso da imagem, quando for o caso;
- Providenciar infraestrutura de funcionamento que satisfaça a todas as demandas exigidas, incluindo funcionários e equipamentos;
- realizar as filmagens com aparelhos de sua propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXONERAÇÃO DAS RESPONSABILIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA-MG
Praça Cristalino de Aguiar, Nº 20, Bairro: Centro
CEP: 36847-000 - Pedra Dourada – MG Telefone: (32) 3748-1045
CNPJ: 20. 296.810/0001-44
Email: camaramunicipalpd@gmail.com



8.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais tais como inundações e outros, ou decorrentes de atos governamentais, tais como embargos estados de sítio e outras ou quaisquer circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no ar. 78 da Lei 8666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no artigo 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FONTES DE RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

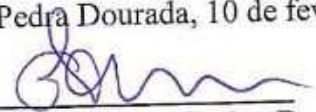
- a) Advertência;
- b) Por cada infração cometida, multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

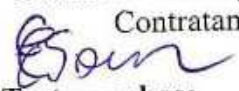
13.1 - Fica eleito o foro da cidade de Tombos, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir qualquer questão decorrente da execução deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Pedra Dourada, 10 de fevereiro de 2023.


Câmara Municipal de Pedra Dourada

Contratante


Testemunhas:

052 898 796 89
CPF:


Gustavo Nery da Silva
Contratado

09993617679
CPF: